LEI Nº 634, DE 05 DE MARÇO DE 1.968

AUTORIZA A REVERSÇO DE ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na hipótese da não assinatura do Convênio por parte do Governo do Estado com o Município para as escolas rurais, ficam estas, automaticamente, revertidas e subordinadas a Prefeitura deste Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar decreto estabelecendo normas de nomeação de professoras, funcionamento e de instalação de escolas rurais.

Art. 3º - Poderão ser suprimidas por ato do Executivo as escolas que não satisfizerem as exigências do ensino.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 05 de março de 1.968.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ RIBEIRO FILHO
SECRETÁRIO